



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL Nº 4/2022

PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/000-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON LUIZ CENCI**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 132/2021 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao [Guia da Previdência Complementar](#) elaborado pela Secretaria de Previdência **TORNA PÚBLICO** aos interessados a abertura do Processo Seletivo conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Chopinzinho.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva o recebimento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC que apresente a proposta mais vantajosa para posterior assinatura de Convênio de Adesão.

1.3 O recebimento e o julgamento das propostas ficarão a cargo da Comissão Julgadora constituída através da Portaria nº 349/2022, de 16 de março de 2022, e suas alterações.

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic¹.

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/aceso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Local: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, situada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 e ou através do Protocolo online no sitio eletrônico do Município de Chopinzinho link:

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/index.php>

Recebimento das Propostas: até 31/05/2022, até às 17:00hs.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros da Comissão Julgadora, para fins de habilitação, a documentação relacionada a seguir:

5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.3 Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da administração pública de qualquer esfera da federação, e que não está sob processo de intervenção ou liquidação extrajudicial (Anexo II).

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.3.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

5.4.2 Declaração de condição normal de funcionamento junto ao CadPrevic.

5.5 Quanto à Proposta

5.5.1 **Carta Apresentação**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta.

5.5.2 **Proposta Técnica** contendo as informações referentes aos critérios listados no modelo do Anexo I deste Edital, acompanhados dos documentos oficiais comprobatórios, tais como, Estatuto, normativas, resoluções, portarias, manuais, entre outros.

5.5.2.1 Declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual o percentual mínimo de contribuição para o participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo.

5.5.2.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.

5.5.2.3 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 5, documentação para a participação e todos os seus subitens, terá a sua proposta desclassificada.

5.5.2.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, com a legislação em vigor, que estejam incompletas, que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação conforme o Anexo I deste Edital, que apresentem percentual de contribuição superior a 6,5% nos termos do disposto no § 2º do art. 15 da Lei Municipal 132/2021.

5.5.2.5 Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, sendo declarada vencedora a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório de todos os itens do Anexo I deste Edital.

5.5.3 Caso necessário, serão solicitados documentos adicionais a fim de esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas entidades em suas Propostas.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.1 Os documentos relacionados no item 5 poderão ser apresentados impressos dentro de envelope lacrado, com cópia em mídia digital (CD), juntamente com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.5.1, perante protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

6.1.1 Os documentos relacionados no item 5 poderão, alternativamente, ser apresentados no Protocolo Online no endereço eletrônico da prefeitura municipal, com a identificação de assunto “Processo de Seleção de EFPC”, onde a proponente deverá anexar os documentos, observando o limite de 6 megabytes por arquivo, em formato PDF (portable document format).

6.2 No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando os órgãos responsáveis: Secretaria de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho / Processo de Seleção EFPC.

6.3 Os documentos deverão estar dispostos físicos ou em mídia digital, de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

6.4 Os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar à proponente informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entenderem necessário.

6.5 As propostas serão abertas pelo comissão julgadora em sessão pública previamente designada.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas, analogicamente, as regras recursais previstas art. 109 da Lei 8.666/93, no que couber.

7.2 O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão Julgadora será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão.

7.2.1 Das decisões da Comissão Julgadora poderá ser interposto recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, e poderá ser apresentado de forma impressa, no prazo do subitem 7.2 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Chopinzinho, endereçados para a “Div. de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho / Processo de Seleção EFPC”, durante o horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h00min e das 13h00min às 17h, ou de forma digital pelo sistema de Protocolo Online no endereço eletrônico da prefeitura municipal, com a identificação de assunto “Processo de Seleção de EFPC”, onde a proponente deverá anexar os documentos, observando o limite de 6 megabytes por arquivo, em formato PDF (portable document format).

7.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão intimadas para contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma prevista no item 7.2.1.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

~~7.3.1 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2.1.~~

7.3.2 Interposto recurso, a Comissão Julgadora poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.3.3 O recurso, as contrarrazões, o relatório e as razões da Comissão Julgadora serão encaminhados ao Prefeito que, em decisão irrecorrível, o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 Os prazos previstos nos subitens 7.3.2 e 7.3.3 poderão ser prorrogados, a critério do Grupo de Trabalho, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

7.5 Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão Julgadora e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura das propostas, serão comunicadas aos interessados sejam proponentes ou não, através do site do Município, sendo este e o e-mail das proponentes, os canais de comunicação entre as partes até o encerramento do processo seletivo.

7.6 As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo nos prazos do art. 41 da Lei 8.666/93.

7.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou de forma diversa da prevista no item 7.2.1.

8. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção a Nota Técnica apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de Chopinzinho, data base 31 de dezembro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fonte: Avaliação Atuarial 2021 disponível no link: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/prevchopim-pesquisa.php>

9. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC

A Comissão Julgadora criado pela Portaria nº 349, de 16 de março de 2022, e alterações, será encarregado de participar das diversas etapas do processo de implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Chopinzinho, incluindo analisar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos proponentes e selecionar a Entidade Fechada

CAMPO	INFORMAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO	CHOPINZINHO
POPULAÇÃO	19.083 habitantes
ALÍQUOTA PATRONAL NO RPPS.....	14,00%
QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS (31/12/2020)	629
SALÁRIO MÉDIO AVALIAÇÃO ATUARIAL 2021	R\$ 2.862,18
FOLHA TOTAL AVALIAÇÃO ATUARIAL 2021	R\$ 1.800.313,37
CRESCIMENTO SALARIAL (TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL ACIMA DA INFLAÇÃO)	1%
QUANTIDADE DE ESTATUTÁRIOS ACIMA DO TETO	34
REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS ESTATUTÁRIOS ACIMA DO TETO	R\$ 11.551,41
QUANTIDADE DE ESTATUTÁRIOS ABAIXO DO TETO	595
% QUANTIDADE DE ESTATUTÁRIOS ABAIXO DO TETO	95%
REMUNERAÇÃO MÉDIA TOTAL DOS ESTATUTÁRIOS ABAIXO DO TETO	R\$ 2.123,66
REPOSIÇÃO	CADA SERVIDOR ATIVO QUE SE DESLIGA OUTRO TOMA SEU LUGAR
ALÍQUOTA PATRONAL DEFINIDA NA LEI DO RPC	6,50%
BASE DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPC (PARCELA QUE EXCEDE O TETO DO RGPS)	R\$ 54.984,72
LEI DE INSTITUIÇÃO DO RPC – LEI COMPLEMENTAR	132/2021
MIGRAÇÃO DOS ATUAIS SERVIDORES	PENDENTE DE REGULAÇÃO (em até 180 dias da instituição do RPC)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

de Previdência Complementar - EFPC.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A comissão julgadora do item 9 será encarregado de julgar as propostas apresentadas, e elaborar relatório com a ordem de classificação das propostas.

10.2 As propostas serão analisadas e classificadas conforme a pontuação descrita na proposta técnica (Anexo I) de acordo com a capacitação técnica, as condições econômicas e o plano de benefícios oferecido pela proponente.

10.2.1 A capacitação técnica considerará a experiência da Entidade para qual serão analisadas as informações sobre: a rentabilidade acumulada nos últimos 60 (sessenta) meses; o ativo total da entidade em 31 de dezembro de 2020; o quantitativo de participantes da entidade em 31 de dezembro de 2020. Também será considerado a estrutura de Governança; o processo de gestão de riscos e controles internos; e a qualificação e experiência da Diretoria Executiva e da EFPC.

10.2.1.1 A comprovação da qualificação e experiência da diretoria executiva deverá ser através de mini currículo.

10.2.2 As condições econômicas serão analisadas e classificadas considerando a taxa de administração e taxa de carregamento as despesas administrativas por ativo e por participante e o pagamento de aporte inicial.

10.2.3 Os planos de benefícios oferecidos serão analisados e classificados conforme o suporte para a implantação do Plano multipatrocinado, considerando: os canais e recursos ofertados para a implantação do plano; os canais de comunicação e atendimento dos participantes; e plano de educação previdenciária. Também serão analisados os benefícios de risco oferecidos pelo Plano e política de investimentos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas alegações de seu desconhecimento.

12.2 Fica designado o foro da cidade de Chopinzinho / PR para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a apresentação das propostas.

12.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12.5 As informações e esclarecimentos necessários a comissão julgadora do objeto deste edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico rh@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3242-8612.

Chopinzinho, 25 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

DO PROCESSO SELETIVO N.º 4/2022

Ao

Grupo de Trabalho

Ref.: Processo Seletivo N.º 4/2022

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores efetivos do Município de Chopinzinho PR.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. Capacitação Técnica

1.1 Fator a) Experiência da Entidade

- (i) Informar a Rentabilidade obtida nos investimentos nos últimos 5 anos da EFPC:

Ano	Rentabilidade a.a
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	
Taxa Acumulada no Período % a.a.	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Pontuação referente à Taxa Acumulada da rentabilidade obtida nos últimos cinco anos	Pontuação
Até 10,00%	10
De 10,01% a 15,00%	20
De 15,01% a 20,00%	30
De 20,01% a 25,00%	40
Acima de 25,01%	50

(ii) **Ativo Total da EFPC (em milhões) em 31/12/2020:** _____

Ativo (recursos administrados)	Pontuação
Até 100 milhões de reais	10
De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	20
De 500 milhões e um centavo a 2 bilhões de reais	30
De 02 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	40
Acima de 15 bilhões e um centavo de reais	50

(iii) **Quantitativo de participantes da EFPC em 31/12/2020:** _____

Nº de Participantes Ativos	Pontuação
Até 1.000	5
De 1.001 a 2.500	10
De 2.501 a 5.000	15
De 5.001 a 15.000	20
De 15.001 a 30.000	25
Acima de 30.001	30



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1.2 Fator b) Governança

a)	Pontuação
Informar existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019. (Comprovar pelo instrumento de instituição e ou formação). Se comprovar pontua 02 pontos, se não comprovar não pontua.	2

b)	Pontuação
Informar existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. Comprovar a existência pelo instrumento de instituição. Se comprovar pontua 02 pontos, se não comprovar não pontua.	2

(i) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

a) Experiência da Diretoria Executiva		
	Anos de atuação em Previdência Complementar (comprovar com mini currículo e ou documentos oficiais)	Pontuação
Membro 1		
Membro 2		
Membro 3		
Membro 4		
Membro 5		
Membro 6		
Média de anos	No cômputo geral será considerada a pontuação média dos membros	
Anos de experiência comprovada (individual para cada membro e média)		Pontuação
0 a 5 anos		5
5 anos 1 dia a 10 anos		10
10 anos e 1 dia a 15 anos		15
15 anos 1 dia a 20 anos		20
Acima de 20 anos e 1 dia		25

b) Informar os anos de experiência da EFPC:

b) Experiência da EFPC	
Anos de experiência comprovada	Pontuação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

0 a 5 anos	5
5 anos 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos e 1 dia	25

(iv) Condições Econômicas da Proposta

2.1 Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e/ou de carregamento, sendo a primeira cobrada dos participantes na forma de percentual sobre as contribuições vertidas ao plano. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

a) Taxa de carregamento:

a) Taxa de carregamento	Pontuação
Acima de 9%	0
De 7,01% a 9%	5
De 5,01% a 7%	15
De 3,01% a 5%	20
De 2,01% a 3%	25
De 1,01% a 2,00%	30
De 0,50% a 1,00%	35
De 0,00% a 0,49%	40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b) Taxa de administração:

b) Taxa de administração	Pontuação
Acima de 0,53%	0
De 0,42% a 0,53%	5
De 0,30% a 0,41%	15
De 0,18% a 0,29%	20
De 0,12% a 0,17%	25
De 0,06% a 0,11%	30
De 0,03% a 0,05%	35
De 0,00% a 0,02%	40

c) Informar percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020:

c) Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
De 1% a 1,49%	5
De 0,50% a 0,99%	10
De 0,20% a 0,49%	15



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Menor que 0,19%	20
-----------------	----

d) Informar valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao número participante/assistidos em 31/12/2020:

d) Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de R\$ 2.500	0
De 2.000 a 2.499	5
De 1.500 a 1.999	10
De 1.000 a 1.499	15
Menor que 1.000	20

e) Informar o percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2020:

e) Despesas Administrativas/Receita	Pontuação
Acima de 1,00%	0
De 0,99% a 0,70%	5
De 0,69% a 0,50%	10
Abaixo de 0,49%	15



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- f) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador: _____

f) Necessidade	Pontuação
Sim	0
Não	5

- (v) Plano de Benefícios

3.1 Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

- (i) Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

a) Quantidade de Recursos Ofertados para implantação do plano (Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos palestras, canal de suporte, equipe dedicada etc.	Pontuação
Nenhum	0
De 1 a 5	5
Acima de 5	10

b) Número de Canais de Comunicação e atendimento dos participantes	Pontuação
Nenhum	0
De 1 a 2	5
Acima de 2	10

(ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Cumulativos	a) Plano de Educação Previdenciária	Pontuação
	Não contínuos (ex: cartilhas, cursos e palestras esporádicas)	5
	Com duração continuada (ex: consultorias ou ciclos programados de educação)	10

3.2 Fator b) Benefícios de Risco

(i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;

a) Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante: _____

Número de benefícios de risco (não programado)	Pontuação
Nenhum benefício	0
De 1 a 2 benefícios	5
Mais de 2 benefícios	10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA _____

Local e data

Assinatura do representante legal: _____

Nome: _____

Cargo: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO - II

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito instaurado pelo Município de Chopinzinho, a inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos últimos 03 (três) anos, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de 2022.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Entidade**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo III

LEI DE COMPLEMENTAR Nº 132/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Chopinzinho; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Chopinzinho a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Chopinzinho é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I – publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Chopinzinho aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Chopinzinho de que trata o art. 3º desta Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 8º O Município de Chopinzinho somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Chopinzinho é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Chopinzinho será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Chopinzinho.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Chopinzinho, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei nº 3.589/2016, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I – sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II – recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Chopinzinho.

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do *caput*.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do *caput*, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Chopinzinho na forma do *caput*.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Chopinzinho que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante:

I – créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 22 DE OUTUBRO DE 2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº2472 de 25/10/2021